



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM
ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

DECRETO Nº. 54 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, a serem observadas pelas administrações públicas, pessoas jurídicas de direito público e privado, municipais e demais cidadãos, no território deste município diante da atual matriz de risco divulgada pelo estado.”

JOSÉ BENJAMIM ARENT, PREFEITO MUNICIPAL DE ARMAZÉM/SC, no exercício de suas atribuições de acordo com os dispositivos legais previstos na Lei Orgânica, e:

Considerando, a informação contida na matriz do risco potencial para Covid19 publicada pelo Governo do Estado de Santa Catarina em 09 de Setembro, reclassificando nossa Região de Saúde para gravíssimo, diante da dos critérios técnicos e científicos avaliados pelo órgão estadual;

Considerando que a Portaria da Secretaria de Estado da Saúde nº 464/SES/2020 instituiu o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19;

Considerando o monitoramento constante da situação pandemia regional pelo Estado de Santa Catarina, e que apresenta subsídios e recomendações à decisão para o enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19);

Considerando que as decisões dos gestores municipais devem ser realizadas de forma regionalizada e coordenada, pois “*decisões isoladas têm o potencial de ocasionar desorganização na administração pública, com efeitos contrários aos pretendidos*”, trecho da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no autos da STP nº 503 de 14.08.2020;

Considerando a Recomendações do Comitê Técnico da Região de Laguna, quanto às orientações de funcionamento frente a cada matriz de risco;

Considerando a Portaria nº 592 da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, editada e publicada em cumprimento a determinação judicial e fundamentada no art.3º, art. 8º- A e art. 9º, § 3º, todos do Decreto Estadual nº 562/2020;

DECRETA:

Art.1º. Ficam adotadas, neste território, as medidas elencadas nos anexos deste decreto, que contemplam todas as matrizes de risco e as orientações de funcionamento dos estabelecimentos públicos e privados do Município de Armazém.

Art. 2º. Para fins de cumprimento das medidas restritivas definidos pelo Estado de Santa Catarina, consideram-se essenciais todos os serviços públicos, pois a essencialidade é característica que decorre de sua própria natureza e os torna indispensáveis ao atendimento das necessidades da sociedade.

Art. 3º. Os estabelecimentos flagrados em descumprimento as regras sanitárias vigentes, deverão ter suas atividades imediatamente suspensas até que as cumpram.



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM
ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

Art. 4º. As medidas para enfrentamento do Covid19 neste território podem ser reavaliadas a qualquer tempo, caso seja necessário.

Art. 5º. Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde com decisão e emissão de parecer técnico.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo indeterminado, revogadas disposições em contrário.

Armazém – SC, 09 de Setembro de 2020.


JOSE BENJAMIM ARENT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REGISTRADO E PUBLICADO, AFIXADO NO MURAL DE ATOS DO EXECUTIVO DESTA PREFEITURA EM 09 DE SETEMBRO DE 2.020. CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 888 DE 02/09/97.

I - BARES E RESTAURANTES DE ATENDIMENTO NO LOCAL

Dias	1.1 - Bares e Similares (venda exclusiva de bebidas, alcoólicas ou não)				1.2 - Restaurantes, Bares com Lanchonetes, lanchonetes, Pizarias, churrasarias e conveniências				1.3 - Food Trucks/Ambulantes						
	Moderado	Alto	Grave	Gravíssima	Moderado	Alto	Grave	Gravíssima	Moderado	Alto	Grave	Gravíssima			
2ª a 6ª Feira	06:00 às 00:00hs 90% Capacidade	06:00 às 22:00hs 80% Capacidade	06:00 às 18:00hs 60% Capacidade Fica vedado a prática de quaisquer tipos de jogos nas dependências do estabelecimento	06:00 às 18:00hs 40% da capacidade Fica vedado a prática de quaisquer tipos de jogos nas dependências do estabelecimento	06:00 às 00:00hs 90% Capacidade	06:00 às 23:00hs 80% Capacidade	06:00 às 22:00hs 20:00 às 22:00hs apenas alacarte	60% Capacidade	Após 22:00hs apenas telentrega e retirada balcão	06:00 às 20:00hs 18:00 às 20:00hs apenas alacarte	06:00 às 00:00hs	06:00 às 23:00hs	06:00 às 22:00hs 06:00 às 22:00hs pode consumir no local	Após as 22hs Apenas telentrega e retirada balcão	Após as 21:00hs
Sábado	06:00 às 23:00hs 90% Capacidade	06:00 às 21:00hs 80% Capacidade	Fechado	Fechado	06:00 às 23:00hs 90% Capacidade	06:00 às 22:00hs 80% Capacidade	70% Capacidade Após 22:00hs apenas telentrega e retirada balcão	50% Capacidade Após 20:00hs apenas telentrega	06:00 às 20:00hs	06:00 às 23:00hs	06:00 às 22:00hs	06:00 às 21:00hs	Até as 22hs liberado consumo no local, após, apenas telentrega e retirada balcão	Após as 21hs liberado consumo no local, após, apenas telentrega e retirada balcão	06:00 às 21:00hs
Domingo	06:00 às 22:00hs 80% Capacidade	06:00 às 20:00hs 70% Capacidade	Fechado	Fechado	06:00 às 23:00hs 80% Capacidade	06:00 às 22:00hs 80% Capacidade	70% Capacidade Após 22:00hs apenas telentrega e retirada balcão	30% Capacidade Após 20:00hs apenas telentrega	06:00 às 23:00hs	06:00 às 22:00hs	06:00 às 21:00hs	Até as 21hs liberado consumo no local, após, apenas telentrega e retirada balcão	Somente apenas telentrega e retirada balcão	06:00 às 21:00hs	Somente apenas telentrega e retirada balcão
Ferriados	06:00 às 22:00hs 80% Capacidade	06:00 às 20:00hs 70% Capacidade	Fechado	Fechado	06:00 às 23:00hs 80% Capacidade	06:00 às 22:00hs 80% Capacidade	70% Capacidade Após 22:00hs apenas telentrega e retirada balcão	Somente apenas telentrega	06:00 às 23:00hs	06:00 às 22:00hs	06:00 às 21:00hs	Até as 21 consumo no local, após, Apenas telentrega e retirada balcão	Somente apenas telentrega e retirada balcão	06:00 às 21:00hs	Somente apenas telentrega e retirada balcão

II – academias de ginástica e outros locais de realização de esportes coletivos;

Dias	II. Clubes sociais, associações/empresas privadas com espaços para esportes coletivos, e academias de ginástica;			
	Moderado	Alto	Grave	Gravíssima
2ª a 6ª Feira	06:00 às 22:00hs 1 - Cumprindo a portaria 664/ 20 SC igual Futebol Recreativo; 2- Proibido consumir bebidas alcoolicas, alimentação, aglomeração e chuveiros; 3- Somente os jogadores;	06:00 às 23:00hs 1 - Cumprindo a portaria 664SC Futebol Recreativo e motocross; 2- Proibido consumir bebidas alcoolicas, alimentação, aglomeração e chuveiros; 3- Somente os jogadores;	Portaria 664, Futebol Recreativo das 06:00 às 22:00hs, com limitação de 12 pessoas por horário de treino/jogo	Até as 20hs, 5 pessoas p treino, sem futebol recreativo
Sábado	06:00 às 22:00hs 1 - Cumprindo a portaria 664/ SC Futebol recreativo e motocross; 2- Proibido consumir bebidas alcoolicas, alimentação, aglomeração e chuveiros; 3- Somente os jogadores;	Até as 19hs, somente jogadores	Até as 18hs, 6 pessoas por treino	Fechado
Domingo	Fechado	Fechado	Fechado	Fechado
Feriados	Fechado	Fechado	Fechado	Fechado

III - Shoppings centers, galerias, centros comerciais e comercio em geral

Dias	III.1 - Shopping, galerias e centros comerciais				III.2 - Comercio de rua, cabelereiro, barbearia, manicure.			
	Moderado	Alto	Grave	Gravissima	Moderado	Alto	Grave	Gravissima
2ª a 6ª Feira	10:00 às 22:00hs 90% Capacidade	10:00 às 21:00hs 80% Capacidade	12:00 às 20:00hs 70% Capacidade	12:00 às 20:00hs 60% Capacidade	até 18:00hs 90% Capacidade	até 18:00hs 80% Capacidade	até 18:00hs 70% Capacidade	até 18:00hs 60% Capacidade
Sábado	10:00 às 22:00hs 100% Capacidade 10:00 às 22:00hs	10:00 às 21:00hs 80% Capacidade 10:00 às 21:00hs	12:00 às 20:00hs 60% Capacidade 12:00 às 20:00hs	12:00 às 20:00hs 50% Capacidade	até 18:00hs 90% Capacidade até 18:00hs	até 18:00hs 80% Capacidade até 18:00hs	07:00hs à 18:00hs 60% Capacidade	07:00hs à 12:00hs OU 13:00hs às 18:00hs 50% Capacidade
Domingo	80% Capacidade	70% Capacidade	50% Capacidade Praça de alimentação após 20:00hs apenas telentrega	Fechado Somente Praça de alimentação apenas telentrega	80% Capacidade	70% Capacidade	Fechado	Fechado
Ferriados	10:00 às 22:00hs 80% Capacidade	10:00 às 21:00hs 70% Capacidade	12:00 às 20:00hs 50% Capacidade Praça de alimentação após 20:00hs apenas telentrega	Fechado Somente Praça de alimentação apenas telentrega	até 18:00hs 80% Capacidade	até 18:00hs 70% Capacidade	Fechado	Fechado

IV –supermercados padarias e postos de combustivel;

Dias	IV.1 –supermercados; padarias				IV.2 -postos de gasolina			
	Moderado	Alto	Grave	Gravissima	Moderado	Alto	Grave	Gravissima
2ª a 6ª Feira	06:00 às 22:00hs 90% Capacidade	06:00 às 21:00hs 80% Capacidade	06:00 às 21:00hs 80% Capacidade	06:00 às 21:00hs 60% Capacidade	06:00 às 22:00hs 90% Capacidade	06:00 às 21:00hs 80% Capacidade	06:00 às 20:00hs 70% Capacidade	06:00 às 20:00hs 60% Capacidade
Sábado	06:00 às 22:00hs 90% Capacidade	06:00 às 21:00hs 80% Capacidade	06:00 às 21:00hs 70% Capacidade	06:00 às 21:00hs 50% Capacidade	06:00 às 22:00hs 100% Capacidade	06:00 às 21:00hs 80% Capacidade	06:00 às 20:00hs 60% Capacidade	06:00 às 20:00hs 50% Capacidade
Domingo	06:00 às 21:00hs 80% Capacidade	06:00 às 21:00hs 70% Capacidade	06:00 às 21:00hs 60% Capacidade	06:00 às 21:00hs 50% Capacidade	06:00 às 22:00hs 80% Capacidade	06:00 às 21:00hs 70% Capacidade	06:00 às 20:00hs 50% Capacidade	Um periodo de 5 horas
Ferriados	06:00 às 21:00hs 80% Capacidade	06:00 às 21:00hs 70% Capacidade	06:00 às 21:00hs 60% Capacidade	06:00 às 21:00hs 50% Capacidade	06:00 às 22:00hs 80% Capacidade	06:00 às 21:00hs 70% Capacidade	06:00 às 20:00hs 50% Capacidade	Um periodo de 5 horas

V – atividades relacionadas

Dias	V.1 –hotéis pousadas e similares;			
	Moderado	Alto	Grave	Gravíssima
2ª a 6ª Feira	As atividades de hotéis, pousadas e similares, devem observar a vedação da permanência de hóspedes em áreas de piscinas de uso coletivo. Parágrafo único: O funcionamento de restaurante e academias, estabelecidas no interior dos hotéis, pousadas e similares, devem observar as regras próprias previstas neste decreto para essas atividades.	As atividades de hotéis, pousadas e similares, devem observar a vedação da permanência de hóspedes em áreas de uso coletivo, como auditórios, salão de jogos e piscinas. Parágrafo único: O funcionamento de restaurante e academias, estabelecidas no interior dos hotéis, pousadas e similares, devem observar as regras próprias previstas neste decreto para essas atividades.	As atividades de hotéis, pousadas e similares, devem observar a vedação da permanência de hóspedes em áreas de uso coletivo, como auditórios, salão de jogos e piscinas. Parágrafo único: O funcionamento de restaurante e academias, estabelecidas no interior dos hotéis, pousadas e similares, devem observar as regras próprias previstas neste decreto para essas atividades.	As atividades de hotéis, pousadas e similares, devem observar a vedação da permanência de hóspedes em áreas de uso coletivo, como auditórios, salão de jogos e piscinas. Parágrafo único: O funcionamento de restaurante e academias, estabelecidas no interior dos hotéis, pousadas e similares, devem observar as regras próprias previstas neste decreto para essas atividades.
Sábado				
Domingo				
Feriados				

las ao turismo;

V.2 –Atrativos turísticos naturais ou não: praias, parques, cachoiras, rios,serras;

Moderado	Alto	Grave	Gravíssima
Permitido, conforme Art. 6,IV port. 592/SES --Respeitando * Utilização de máscara; * Respeitando o distanciamento;	Permitido, conforme Art. 5,IV port. 592/SES --Respeitando * Utilização de máscara; * Respeitando o distanciamento;	Fechado Conforme Art. 4,IV port. 592/SES * execução pratica de esportes individuais;	Fechado Conforme Art. 3,IV port. 592/SES * execução pratica de esportes individuais;

VI – cursos prese

VI.1 tecnico, ensino regular, até nível medio e escola jovem e adultos ;				
Dias	Moderado	Alto	Grave	Gravissima
2ª a 6ª Feira				
Sábado				
Domingo				
Feriados	Por força do artigo 6º, II, portaria 592/SES, suspenso aulas presenciais, teorias ou praticas	Por força do artigo 5º, III, portaria 592/SES, suspenso aulas presenciais, teorias ou praticas	Por força do artigo 4º, III, portaria 592/SES, suspenso aulas presenciais, teorias ou praticas	Por força do artigo 3º, III, portaria 592/SES, suspenso aulas presenciais, teorias ou praticas

nciais;

IV.2 - Cursos livres;

Moderado	Alto	Grave	Gravíssima
<p>*Fica permitida a realização de, aulas presenciais, práticas, desde que cumprido, todas as medidas constantes na portaria XXX/SES/2020(a mesma que autorizou a prática na universidade)</p> <p>*Fica permitida a realização de, aulas presenciais, teóricas, desde que cumprido, as medidas constantes no a Art 2º da portaria 238/SES/2020, com a redação dada pela portaria 347/ses 2020</p>	<p>*Fica permitida a realização de, aulas presenciais, práticas, desde que cumprido, todas as medidas constantes na portaria XXX/SES/2020(a mesma que autorizou a prática na universidade)</p> <p>*Fica permitida a realização de, aulas presenciais, teóricas, desde que cumprido, as medidas constantes no a Art 2º da portaria 238/SES/2020, com a redação dada pela portaria 347/ses 2020</p>	<p>*Fica permitida a realização de, aulas presenciais, práticas, desde que cumprido, todas as medidas constantes na portaria XXX/SES/2020(a mesma que autorizou a prática na universidade)</p> <p>*Fica permitida a realização de, aulas presenciais, teóricas, desde que cumprido, as medidas constantes no a Art 2º da portaria 238/SES/2020, com a redação dada pela portaria 347/ses 2020</p>	<p>suspensão, aulas presenciais, teóricas ou práticas;</p>

VII – transporte coletivo urbano municipal;

VI. Municipal e intermunicipal com características urbanas ;				
Dias	Moderado	Alto	Grave	Gravíssima
2ª a 6ª Feira				
Sábado				
Domingo	Fica permitido o funcionamento, desde que respeitado a portaria conjunta, numero 583/SEI/SES, de 24/08/2020	Fica permitido o funcionamento, desde que respeitado a portaria conjunta, numero 583/SEI/SES, de 24/08/2020	Fica permitido o funcionamento, desde que respeitado a portaria conjunta, numero 583/SEI/SES, de 24/08/2020	Fechado
Feriados				

VII.1 quanto a realização de velórios ;

Dias	Moderado	Alto	Grave	Gravíssima
2ª a 6ª Feira				
Sábado				
Domingo	<p>16.1.Os velórios realizados em âmbito municipal, deverão ocorrer com o máximo de 06 (seis) horas de duração;</p> <p>16.2.Fica limitada a entrada e permanência em qualquer das áreas internas da capela mortuária, à apenas 10 (dez) pessoas por vez. Este item abrange também a área externa da capela, garantindo o distanciamento de 1,5 metro e cumprimento de todas as normas e protocolos preestabelecidos;</p> <p>16.3.As celebrações de despedidas limitar-se-ão à presença de somente 10 (dez) pessoas e desde que sejam realizadas no local do velório;</p> <p>16.4.Os sepultamentos poderão ocorrer somente até as 17:30 horas de cada dia e, as capelas mortuárias permanecerão fechadas das 00:00 as 06:00 horas, salvo para recepção e preparo do corpo;</p> <p>16.5.Fica vedado a utilização de residências para velar o corpo durante a pandemia, salvo quando autorizado pela autoridade sanitária local;</p> <p>16.6.No caso de óbitos por covid-19, mesmo que seja por suspeita, o velório deve seguir a Nota Técnica do Estado de Santa Catarina no 025/2020, caso haja interesse na realização pelos familiares.</p>	<p>16.1.Os velórios realizados em âmbito municipal, deverão ocorrer com o máximo de 06 (seis) horas de duração;</p> <p>16.2.Fica limitada a entrada e permanência em qualquer das áreas internas da capela mortuária, à apenas 10 (dez) pessoas por vez. Este item abrange também a área externa da capela, garantindo o distanciamento de 1,5 metro e cumprimento de todas as normas e protocolos preestabelecidos;</p> <p>16.3.As celebrações de despedidas limitar-se-ão à presença de somente 10 (dez) pessoas e desde que sejam realizadas no local do velório;</p> <p>16.4.Os sepultamentos poderão ocorrer somente até as 17:30 horas de cada dia e, as capelas mortuárias permanecerão fechadas das 00:00 as 06:00 horas, salvo para recepção e preparo do corpo;</p> <p>16.5.Fica vedado a utilização de residências para velar o corpo durante a pandemia, salvo quando autorizado pela autoridade sanitária local;</p> <p>16.6.No caso de óbitos por covid-19, mesmo que seja por suspeita, o velório deve seguir a Nota Técnica do Estado de Santa Catarina no 025/2020, caso haja interesse na realização pelos familiares.</p>	<p>16.1.Os velórios realizados em âmbito municipal, deverão ocorrer com o máximo de 06 (seis) horas de duração;</p> <p>16.2.Fica limitada a entrada e permanência em qualquer das áreas internas da capela mortuária, à apenas 10 (dez) pessoas por vez. Este item abrange também a área externa da capela, garantindo o distanciamento de 1,5 metro e cumprimento de todas as normas e protocolos preestabelecidos;</p> <p>16.3.As celebrações de despedidas limitar-se-ão à presença de somente 10 (dez) pessoas e desde que sejam realizadas no local do velório;</p> <p>16.4.Os sepultamentos poderão ocorrer somente até as 17:30 horas de cada dia e, as capelas mortuárias permanecerão fechadas das 00:00 as 06:00 horas, salvo para recepção e preparo do corpo;</p> <p>16.5.Fica vedado a utilização de residências para velar o corpo durante a pandemia, salvo quando autorizado pela autoridade sanitária local;</p> <p>16.6.No caso de óbitos por covid-19, mesmo que seja por suspeita, o velório deve seguir a Nota Técnica do Estado de Santa Catarina no 025/2020, caso haja interesse na realização pelos familiares.</p>	<p>16.1.Os velórios realizados em âmbito municipal, deverão ocorrer com o máximo de 06 (seis) horas de duração;</p> <p>16.2.Fica limitada a entrada e permanência em qualquer das áreas internas da capela mortuária, à apenas 10 (dez) pessoas por vez. Este item abrange também a área externa da capela, garantindo o distanciamento de 1,5 metro e cumprimento de todas as normas e protocolos preestabelecidos;</p> <p>16.3.As celebrações de despedidas limitar-se-ão à presença de somente 10 (dez) pessoas e desde que sejam realizadas no local do velório;</p> <p>16.4.Os sepultamentos poderão ocorrer somente até as 17:30 horas de cada dia e, as capelas mortuárias permanecerão fechadas das 00:00 as 06:00 horas, salvo para recepção e preparo do corpo;</p> <p>16.5.Fica vedado a utilização de residências para velar o corpo durante a pandemia, salvo quando autorizado pela autoridade sanitária local;</p> <p>16.6.No caso de óbitos por covid-19, mesmo que seja por suspeita, o velório deve seguir a Nota Técnica do Estado de Santa Catarina no 025/2020, caso haja interesse na realização pelos familiares.</p>
Feriados				

VII—outras definidas pelo gestor local.

VII.2 quanto a realização de musica ao vivo;

Moderado	Alto	Grave	Gravíssima
<p>10.1.Fica mantida a proibição de funcionamento em qualquer modalidade de música, exceto live´s;</p> <p>10.2.Para realização de Live´s torna-se necessária a indicação de local e autorização prévia da autoridade sanitária municipal, que analisará a não aglomeração de pessoas, comercialização e consumo de bebidas alcoólicas ou de gêneros alimentícios, entre outras medidas de segurança a serem avaliadas pela autoridade fiscal;</p> <p>10.3.Fica vedada a realização de apresentação musical em locais/estabelecimentos públicos ou privados de qualquer natureza, seja por um músico ou em quantidade superior, exceto em caso de missa ou cultos de qualquer natureza, regulamentados especificamente</p>	<p>10.1.Fica mantida a proibição de funcionamento em qualquer modalidade de música, exceto live´s;</p> <p>10.2.Para realização de Live´s torna-se necessária a indicação de local e autorização prévia da autoridade sanitária municipal, que analisará a não aglomeração de pessoas, comercialização e consumo de bebidas alcoólicas ou de gêneros alimentícios, entre outras medidas de segurança a serem avaliadas pela autoridade fiscal;</p> <p>10.3.Fica vedada a realização de apresentação musical em locais/estabelecimentos públicos ou privados de qualquer natureza, seja por um músico ou em quantidade superior, exceto em caso de missa ou cultos de qualquer natureza, regulamentados especificamente</p>	<p>10.1.Fica mantida a proibição de funcionamento em qualquer modalidade de música, exceto live´s;</p> <p>10.2.Para realização de Live´s torna-se necessária a indicação de local e autorização prévia da autoridade sanitária municipal, que analisará a não aglomeração de pessoas, comercialização e consumo de bebidas alcoólicas ou de gêneros alimentícios, entre outras medidas de segurança a serem avaliadas pela autoridade fiscal;</p> <p>10.3.Fica vedada a realização de apresentação musical em locais/estabelecimentos públicos ou privados de qualquer natureza, seja por um músico ou em quantidade superior, exceto em caso de missa ou cultos de qualquer natureza, regulamentados especificamente</p>	<p>10.1.Fica mantida a proibição de funcionamento em qualquer modalidade de música, exceto live´s;</p> <p>10.2.Para realização de Live´s torna-se necessária a indicação de local e autorização prévia da autoridade sanitária municipal, que analisará a não aglomeração de pessoas, comercialização e consumo de bebidas alcoólicas ou de gêneros alimentícios, entre outras medidas de segurança a serem avaliadas pela autoridade fiscal;</p> <p>10.3.Fica vedada a realização de apresentação musical em locais/estabelecimentos públicos ou privados de qualquer natureza, seja por um músico ou em quantidade superior, exceto em caso de missa ou cultos de qualquer natureza, regulamentados especificamente</p>

VII.3 quanto a realização de missas ou cultos de qualquer natureza;

Moderado	Alto	Grave	Gravíssima
<p>9.5.3. Está permitido a realização de missas e cultos de qualquer natureza, desde que a atividade se desenvolva dentro do templo, de segunda a domingo, encerrando as atividades impreterivelmente as 21 horas.</p> <p>9.5.3.1. Fica autorizado a participação de no máximo dois músicos e utilização de até dois instrumentos musicais, guardada a distância mínima de 1,5 metros do altar ou palco e dos assistentes e dirigente, sem apresentação de coral ou grupo de canto ou qualquer reunião de pessoas com objetivo de promover cantos ou hinos de louvores.</p> <p>9.5.3.2. Para a realização de missa ou culto deve ser observado a ocupação máxima de 30% da capacidade total instalada, desde que todos os participantes utilizem máscaras (inclusive os coordenadores e dirigente do evento religioso), não realizar compartilhamento de microfone e, respeitadas todas as demais regras sanitárias contidas em protocolos específico para essa atividade, inclusive a distância mínima de 1,5 metros entre cada participante.</p>	<p>9.5.3. Está permitido a realização de missas e cultos de qualquer natureza, desde que a atividade se desenvolva dentro do templo, de segunda a domingo, encerrando as atividades impreterivelmente as 21 horas.</p> <p>9.5.3.1. Fica autorizado a participação de no máximo dois músicos e utilização de até dois instrumentos musicais, guardada a distância mínima de 1,5 metros do altar ou palco e dos assistentes e dirigente, sem apresentação de coral ou grupo de canto ou qualquer reunião de pessoas com objetivo de promover cantos ou hinos de louvores.</p> <p>9.5.3.2. Para a realização de missa ou culto deve ser observado a ocupação máxima de 30% da capacidade total instalada, desde que todos os participantes utilizem máscaras (inclusive os coordenadores e dirigente do evento religioso), não realizar compartilhamento de microfone e, respeitadas todas as demais regras sanitárias contidas em protocolos específico para essa atividade, inclusive a distância mínima de 1,5 metros entre cada participante.</p>	<p>9.5.3. Está permitido a realização de missas e cultos de qualquer natureza, desde que a atividade se desenvolva dentro do templo, de segunda a domingo, encerrando as atividades impreterivelmente as 21 horas.</p> <p>9.5.3.1. Fica autorizado a participação de no máximo dois músicos e utilização de até dois instrumentos musicais, guardada a distância mínima de 1,5 metros do altar ou palco e dos assistentes e dirigente, sem apresentação de coral ou grupo de canto ou qualquer reunião de pessoas com objetivo de promover cantos ou hinos de louvores.</p> <p>9.5.3.2. Para a realização de missa ou culto deve ser observado a ocupação máxima de 30% da capacidade total instalada, desde que todos os participantes utilizem máscaras (inclusive os coordenadores e dirigente do evento religioso), não realizar compartilhamento de microfone e, respeitadas todas as demais regras sanitárias contidas em protocolos específico para essa atividade, inclusive a distância mínima de 1,5 metros entre cada participante.</p>	<p>9.5.3. Está permitido a realização de missas e cultos de qualquer natureza, desde que a atividade se desenvolva dentro do templo, de segunda a domingo, encerrando as atividades impreterivelmente as 21 horas.</p> <p>9.5.3.1. Fica autorizado a participação de no máximo dois músicos e utilização de até dois instrumentos musicais, guardada a distância mínima de 1,5 metros do altar ou palco e dos assistentes e dirigente, sem apresentação de coral ou grupo de canto ou qualquer reunião de pessoas com objetivo de promover cantos ou hinos de louvores.</p> <p>9.5.3.2. Para a realização de missa ou culto deve ser observado a ocupação máxima de 30% da capacidade total instalada, desde que todos os participantes utilizem máscaras (inclusive os coordenadores e dirigente do evento religioso), não realizar compartilhamento de microfone e, respeitadas todas as demais regras sanitárias contidas em protocolos específico para essa atividade, inclusive a distância mínima de 1,5 metros entre cada participante.</p>

VII.4 quanto a realização de eventos públicos ou privados;

Moderado	Alto	Grave	Gravíssima
<p>9.5.1. Fica vedada a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja público ou privado, interno ou externo, para realização de atividades de qualquer natureza, exceto cultos e atividades religiosas no interior do templo;</p> <p>9.5.2. Fica proibida a realização de festas ou encontros em residências com pessoas que não sejam residentes e domiciliadas no local, com intuito de evitar aglomerações e manter o distanciamento social;</p>	<p>9.5.1. Fica vedada a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja público ou privado, interno ou externo, para realização de atividades de qualquer natureza, exceto cultos e atividades religiosas no interior do templo;</p> <p>9.5.2. Fica proibida a realização de festas ou encontros em residências com pessoas que não sejam residentes e domiciliadas no local, com intuito de evitar aglomerações e manter o distanciamento social;</p>	<p>9.5.1. Fica vedada a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja público ou privado, interno ou externo, para realização de atividades de qualquer natureza, exceto cultos e atividades religiosas no interior do templo;</p> <p>9.5.2. Fica proibida a realização de festas ou encontros em residências com pessoas que não sejam residentes e domiciliadas no local, com intuito de evitar aglomerações e manter o distanciamento social;</p>	<p>9.5.1. Fica vedada a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja público ou privado, interno ou externo, para realização de atividades de qualquer natureza, exceto cultos e atividades religiosas no interior do templo;</p> <p>9.5.2. Fica proibida a realização de festas ou encontros em residências com pessoas que não sejam residentes e domiciliadas no local, com intuito de evitar aglomerações e manter o distanciamento social;</p>